



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

LEI MUNICIPAL Nº 8.884, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, considerando a aprovação, pelo Plenário da Câmara, do Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, e diante da ausência de manifestação de sanção ou veto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo legal, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2025, os vencimentos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio, abrangendo inativos, proventos e pensões, serão revisados no percentual de 5,53% (cinco unidades e cinquenta e três centésimos por cento), correspondente à média dos últimos 12 meses do IPCA, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra dos salários referidos, nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15, da Lei Federal n. 10.887/2004.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2025, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio, abrangendo inativos, proventos e pensões, serão reajustados no percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Parágrafo único O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

Art. 3º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO LUZ
Presidente

Registre-se. Publique-se.
Data supra.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ESTEIO**

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169
90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4F0B8B69) no site:
<https://citta.click/5-hhZqa1>

LEI		Autenticação  4F0B8B69	
Protocolo 001763 de 18/06/2025 13:35:52			
Documento	Processo		
008884 / 2025	-		



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: FERNANDO MOREIRA DA LUZ
CPF: 026*** ***00
Assinado em: 18/06/2025 13:34:08

Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): eb23e42d660e339dcc1c889d241d639db167ba49709af3e96eabcb7646a92b9a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.